COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 62/2023
Autoria PREFEITO MUNICIPAL
Ementa: INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS JUNTO À SECRETARIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO - SAERP.
Relatoria: RENATO ZUCOLOTO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 62/2023, que "INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS JUNTO À SECRETARIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO – SAERP."

Conforme previsto no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar em todos os projetos, especialmente no que pertine aos seus aspectos de constitucionalidade e legalidade, verificando também se o Poder Legislativo é competente para a propositura da matéria, analisando seu aspecto intrínseco, sob pena de incorrer em vício de iniciativa que macula desde o nascedouro o projeto apresentado.

Assim dispõe o Regimento:

> *"Art. 72 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo. "*

Vale dizer que, no procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito de produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares:
I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

De acordo com o texto, a competência da CCJ não se exaure na aprovação do projeto, eis que ao depois, compete a análise do seu conteúdo sob os aspectos lógicos e gramaticais, proporcionando assim uma lei, no aspecto amplo, de fácil compreensão e aplicação.

PARECER CCJR Nº 232/2023 AO PLC Nº 62/2023- Recebido em 25/10/2023 17:13:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 2083-5D01-BC04-BB51.

RELATADO, FUNDAMENTO E PASSO A EMITIR O PARECER.

De início, ressalta-se que o objeto do Projeto de Lei Complementar nº 62/23 de autoria do Prefeito Municipal, que "INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS JUNTO À SECRETARIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO – SAERP." se enquadra perfeitamente nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios de acordo com o inciso I do artigo 30 da CF/88 referente à assuntos de interesse local. Competência reconhecida, portanto.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I- legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, quanto a competência da Casa, a matéria tratada pelo Projeto em comento se amolda com o que dispõe o artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto e, por sua vez, é de iniciativa do município legislar sobre peculiar interesse e bem-estar da população, desde que atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e desenvolvimento humano.

Justifica o competente, que a propositura em comento tem por objetivo oferecer a oportunidade de regularização de débitos oriundos do consumo de água e esgoto, inclusive os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar e multas por infrações legais decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de setembro de 2023.

É de conhecimento público e notório que o Governo Federal criou o programa denominado "Desenrola Brasil", que é o Programa de Renegociação de Créditos Inadimplidos, com o objetivo de recuperar as condições de crédito de devedores que possuam dívidas negativadas.

Além disso, alega o mesmo que ainda persistem os efeitos causados pela pós-pandemia, que afetam a economia do país e um aumento significativo de desempregos, bem como, do aumento de endividados. Neste cenário, se torna obrigação do Poder Público agir, dentro dos princípios legais, de modo a viabilizar ao consumidor a regularização de dívidas. Assim, o Programa de Regularização de Débito SAERP 2023 visa oportunizar aos munícipes a regularização de débitos junto a Secretaria Municipal de Água e esgoto através de descontos sobre a multa e juros moratórios, além da possibilidade de parcelamento.

PARECER CCJR Nº 232/2023 AO PLC Nº 62/2023- Recebido em 25/10/2023 17:13:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 2083-5D01-BC04-BB51.

Isto posto, o objeto da presente Lei Complementar está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

Assim, ressalta-se que o Prefeito trouxe os documentos necessários os quais permitem a análise de natureza constitucional, legal e quanto à redação do projeto de lei complementar.

As disposições do Projeto não ferem cláusulas constitucionais de natureza material. A proposição tampouco merece reparos no que tange à sua juridicidade, regimentalidade e técnica; merecendo, portanto, nestes termos, prosperar a presente propositura, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em perfeita consonância com a exigência legal e atende ao mérito de relevância.

Sendo assim, por se encontrar o Projeto de Lei Complementar de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice instransponível à aprovação do referido projeto e, de acordo com o disposto pelo artigo 119 do Regimento Interno desta Casa emite-se, portanto, **parecer favorável.**

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2023

RENATO ZUCOLOTO

Relator

PARECER CCJR Nº 232/2023 AO PLC Nº 62/2023- Recebido em 25/10/2023 17:13:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 2083-5D01-BC04-BB51.

Assinado digitalmente por RENATO DE OLIVEIRA ZUCOLOTO
Data: 25/10/2023 16:52

Assinado digitalmente por ANDRE RUBENS TRINDADE
Data: 25/10/2023 17:01

Assinado digitalmente por MAURICIO EURIPEDES FRANCISCO
Data: 25/10/2023 17:02

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES
Data: 25/10/2023 17:07

PARECER CCJR Nº 232/2023 AO PLC Nº 62/2023- Recebido em 25/10/2023 17:13:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 2083-5D01-BC04-BB51.